



## **ATO N.º 01, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos XI e XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a crise de abastecimento, especialmente de combustíveis, comprometendo a locomoção por meios de transporte público ou privado;

**CONSIDERANDO** os transtornos e eventuais prejuízos causados à população, notadamente nos serviços essenciais ofertados à sociedade piauiense, demandando especial atenção dos órgãos de execução e atuação desta Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências visando assegurar a continuidade do serviço público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a importância de composição de Comissão responsável pelos procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, em caráter excepcional e enquanto durar a crise e seus efeitos, o Gabinete de Acompanhamento de Crise, órgão excepcional e vinculado à Defensoria Pública Geral, com vistas a assegurar a atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí – DPE/PI, bem como gerenciar os efeitos da crise no âmbito administrativo e funcional dos respectivos membros e servidores, colhendo elementos e informações para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**Art. 2º.** Para compor o Gabinete de Acompanhamento de Crise, **DESIGNA-SE** os órgãos abaixo, sob a Coordenação da Defensora Pública-Geral: Dra. FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES.

- I – SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL;**
- II – 02 MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DPE-PI;**
- III - CHEFIA DE GABINETE DA DPE-PI;**
- IV – DIRETORIAS ADMINISTRATIVA, REGIONAL, ITINERANTE, CRIMINAL, CÍVEL, DE PRIMEIRO ATENDIMENTO E DE NÚCLEOS ESPECIALIZADOS;**
- V – 01 ASSESSOR JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL;**

**Art. 3º.** Cumpre ao Gabinete de Acompanhamento de Crise monitorar e identificar ilícitos civis ou penais, de atribuição estadual, que afetem serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública.

**Art. 4º. DELEGAR** ao Diretor das Defensorias Públicas Regionais e ao Diretor da Defensoria Itinerante a deliberação quanto à escolha do método de funcionamento das respectivas Regionais nos dias 29 e 30 de maio do corrente ano, outorgando-lhe as seguintes opções:

**I –** Alteração do horário de funcionamento das Unidades mediante fixação de jornada diferenciada ou ininterrupta, facultado o revezamento de equipes, autorizado, quando possível, o trabalho remoto daqueles que não comparecerem ao local de trabalho no dia determinado;

**II –** Suspensão do atendimento, em caráter excepcional, caso inviabilizado o comparecimento do quadro funcional necessário ao regular funcionamento da Unidade.

§1º No caso previsto no inciso I, em caso de revezamento, a equipe desobrigada a comparecer fisicamente ao local de trabalho, exercerá suas atribuições mediante trabalho remoto, devendo cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela respectiva chefia.



§2º Caso haja impossibilidade de execução de trabalho remoto por qualquer colaborador, servidor e estagiário, o mesmo deverá comunicar a chefia imediata e comparecer ao local de trabalho para o regular exercício de suas atribuições, conforme horário estipulado pelo Diretor das Defensorias Regionais e Diretor da Defensoria Itinerante, juntamente com o respectivo Defensor(a) Público(a) chefe imediato.

§3º Cada Defensor Público será responsável pelas comunicações que se façam necessárias acerca de eventual impedimento de comparecimento a qualquer ato judicial/extraprocessual agendado no período de vigência deste Ato.

**Art. 5º.** As atividades do Gabinete da Defensoria Pública Geral serão organizadas por deliberação da Defensora Pública-Geral.

**Art. 6º.** A Diretoria das Defensorias Públicas Regionais e a Diretoria da Defensoria Itinerante, citadas no art. 4º deste Ato, deverão comunicar à Defensoria Pública Geral, através do e-mail “defensoriapublica@defensoria.pi.def.br”, até o dia 29/05/2018, o formato de funcionamento deliberado, assegurando a permanência mínima de Membros, Colaboradores, Servidores e Estagiários para garantir a continuidade dos serviços.

**Art. 7º.** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 28 de maio de 2018.

FRANCISCA HILDETH  
LEAL EVANGELISTA  
NUNES:47048832304

Assinado digitalmente por FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA  
NUNES:47048832304  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARATPI, OU=RFB e-CPF A3, CN=FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES:47048832304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2018.05.28 13:47:39  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

*Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes*  
*Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí*